

**CRESCIMENTO POPULACIONAL, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
POPULATION GROWTH, HUMAN DIGNITY AND SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT**

Luiz Paulo Bristotti<sup>1</sup>

Neuro José Zambam<sup>2</sup>

**RESUMO**

O objetivo desse artigo é relacionar o crescimento populacional, a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento sustentável, às luzes do princípio da precaução no Direito Ambiental. Com base em análise bibliográfica e projeções da população mundial, considera-se imprescindível cessar com o crescimento demográfico aleatório, sujeito às incertezas do acaso, dando lugar a um avanço populacional ordenado, por meio do planejamento familiar e de acordo com as condições ambientais e sociais disponíveis. Como resultado, tem-se melhores condições de sobrevivência da humanidade, com garantia de uma vida digna e de um meio ambiente sadio.

**Palavras-chave:** Crescimento populacional. Dignidade da pessoa humana. Desenvolvimento sustentável. Planejamento familiar.

**ABSTRACT**

The objective of this article is to relate the population increase, the realization of the principle of human dignity and sustainable development, considering the precautionary principle in the environmental law. Based on bibliographic analysis and projections of the world population, it is considered essential to stop with the aleatory population growth, subjected to casualties, giving place to an ordered population advance through family planning and according to the

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera De Passo Fundo – FAPLAN. Membro do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade coordenado pelo Prof. Dr. Neuro José Zambam. E-mail: lbristotti@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós Doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Endereço: Rua Saldanha Marinho 220. Vila Annes. Passo Fundo, RS – Brasil. CEP: 9901-150. E-mail: neurojose@hotmail.com; nzambam@imed.edu.br.

available environmental and social conditions. As a result, there are better humanity survival conditions with the guarantee of a dignified life and a healthy environment.

**Key words:** Population growth. Dignity of the human person. Sustainable development. Family planning.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho destina-se ao estudo das possibilidades da perpetuação da vida digna no planeta Terra. Mais especificamente, trás à baila o crescimento populacional descontrolado e suas consequências ao planeta e ao homem. Evidencia-se que o termo “vida” não pode ser interpretado apenas como uma mera sobrevivência, mas sim sua preservação saudável e digna.

É feita uma análise do presente e projeções para as futuras gerações, vinculando o crescimento exponencial da população às mazelas sociais e a possíveis danos ambientais, de encontro ao desenvolvimento sustentável. Como resposta ao problema, propõe-se o avanço populacional ordenado, por meio do planejamento familiar.

A aproximadamente 30 mil anos-luz do seu centro, em um dos braços da Via Láctea, na longínqua periferia da galáxia está o Sol e em sua órbita, o Planeta Terra. Indiscutivelmente, a Terra é uma minúscula porção de matéria vagando pelo Universo. O que a torna tão importante é que ela é a única ao que se sabe a abrigar a vida.

A vida, portanto, se mostra como um frágil acontecimento em um simples planeta orbitando uma estrela prosaica, misturada entre muitas outras. Entretanto, é vista também como algo raro em todo cosmos, ao passo que não conhece qualquer forma orgânica em outro lugar do Universo.

O mundo que acolhe a humanidade tem pelo menos 4,3 bilhões de anos. Os predecessores do homem, porém, somente caminharam sobre a Terra há cerca de 17 milhões de anos atrás. De lá para cá, nesse curto interstício temporal comparando-se com a idade do planeta, a humanidade evoluiu a ponto de criar maravilhas tecnológicas e chegar a lugares outrora sequer cogitados.

Ademais, os seres humanos organizaram-se em grupos e foram modificando ao longo das eras o planeta em que habitam, visando a satisfação de seus anseios e, sobretudo, manterem-se vivos. Todavia, com o desenvolvimento a humanidade se tornou tão poderosa que acabou por se tornar um perigo para ela mesma.

A metodologia aplicada ao trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica e da legislação pátria como ponto de referência. Após, é feita a subsunção do crescimento populacional com esses pontos norteadores e, ao final, é indicado o planejamento familiar, previsto pela Lei Federal 9.263/96, como forma de minimização dos problemas trazidos, juntamente com narrativa do Dr. Drauzio Varella sobre o tema.

## **2 O ESTADO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Os homens, assim como as outras várias espécies, interagem a todo o momento com o planeta, seja ocupando, explorando ou o valorizando. Toda esta interação humana dá origem a diversas e complexas instituições que, se desdobradas em grupos para mais simples análise, restam divididas entre instituições sociais, instituições econômicas e instituições políticas.

Surge a partir daí o Estado, como forma de organização política e social do povo, competindo a ele a realização de um bem comum, impossível de ser alcançado isoladamente por cada um de seus membros. A partir do Estado, os anseios do homem passam a ter melhores perspectivas de efetivação. Um dos anseios, logicamente, é a manutenção da vida na Terra.

O principal e o mais fundamental de todos os direitos é o direito a vida e está positivado na Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

A vida é o pré-requisito para a existência e o exercício de qualquer outro direito. Nota-se que é dever do Estado assegurar o direito à vida, que deve ocorrer de duas formas. Primeiro, de se continuar vivo. Segundo, de se ter uma vida digna.

Também incumbe ao Estado e aos que o formam garantir um meio ambiente sadio e equilibrado. Sobre isso, a Constituição Federal de 1988 deu especial atenção, incluindo um capítulo específico voltado à normatização da temática ambiental. É o artigo 255 da Carta Maior:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao meio ambiente, todavia, não pode ser limitado à exploração humana dos ecossistemas. Como visto, a Constituição Federal trás o meio ambiente como condição essencial à sadia qualidade de vida de modo que, ausente um meio ambiente equilibrado, a vida digna se distancia de sua plenitude.

## 2.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana tem especial tratamento e amplo destaque na Constituição Federal de 1988, visto que aparece logo no artigo 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
(...)  
III - a dignidade da pessoa humana;

A literatura jurídica divide, valendo-se assim de forte recurso didático, os direitos do homem em quatro gerações. Dessa forma, é possível a classificação dessas garantias que, em conjunto, caracterizam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os direitos de primeira geração requerem uma prestação negativa do Estado, ou seja, são direitos vinculados à ideia de liberdade, onde o Estado não intervém, queda-se inerte visando à livre interação das pessoas entre si ou com o próprio Estado.

Em seguida, os direitos de segunda geração são guiados pela ideia de igualdade, dessa vez cobrando do Estado uma atuação positiva, na busca de conceder a todo o povo, sem exceção, acesso às liberdades coletivas, como exemplo à saúde, à educação e ao trabalho.

Superado o paradigma individualista do Estado liberal e das liberdades coletivas do Estado Social, surgem os direitos de terceira geração, chamados também de direitos de solidariedade ou fraternidade. São os que abarcam o direito a um meio ambiente equilibrado e sadio, bem como a proteção do patrimônio cultural e histórico de um povo.

Por fim, sucintamente, os direitos de quarta geração são aqueles voltados ao direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

O princípio da dignidade da pessoa humana é parâmetro orientador de aplicação e interpretação, que irradia luzes sobre todo o ordenamento e é dever do Estado sua efetivação.

## 2.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Entende-se por Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento que supre as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades daqueles que estão por vir. Em outras palavras, é o desenvolvimento humano que não esgota os recursos naturais para o futuro.

A busca pelo Desenvolvimento Sustentável e, por corolário, a manutenção do meio ambiente é condição para a preservação da vida digna na Terra. Como referido anteriormente, a Constituição Federal reservou um capítulo apenas para a tutela ambiental. Além da Carta Maior, também estão presentes no ordenamento jurídico pátrio uma série de garantias e mecanismos que conferem à cidadania os meios de tutela judicial do meio ambiente.

Como uma das formas de preservação ambiental e forte pilar para o tema há o princípio da precaução. Tal princípio dá sustentação ao direito ambiental, pois concerne à prioridade que deve ser dada a todas as medidas que evitem o surgimento de agressões ao ambiente, de modo a minimizar ou eliminar as causas de ações que podem reduzir sua qualidade.

Em boa parte dos casos, depois de eventual dano ambiental causado a reparação não é mais possível. A reconstrução natural da situação anterior, ou seja, a remoção do dano, ou poluição, é inexecutável. Por outro lado, mesmo que a restituição do *status quo ante* seja possível, por vezes ela acaba por se tornar tão dispendiosa que a exigência da reparação vira uma situação intrincada. Em decorrência, quem mais irá sofrer as consequências do dano ambiental são as gerações futuras.

Assim, muito antes de se tentar contabilizar e reparar os danos, que por vezes pode não ser possível, deve-se buscar antecipar e evitar a ocorrência das agressões. Daí decorre a importância de se antever danos ao meio ambiente.

Como visto até o momento, é direito de todos terem uma vida digna, que passa pelo direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. A seguir, se observa como o crescimento populacional descontrolado afeta diretamente esses direitos.

## 3 CRESCIMENTO POPULACIONAL

Na reprodução biológica, repetidas duplicações são bastante comuns. Toma-se como exemplo algumas espécies de bactérias que se reproduzem apenas dividindo-se em duas. Existindo alimento abundante e nenhum fator que possa inibir sua reprodução, a colônia de

bactérias vai crescer exponencialmente. Supondo, então, um cenário com circunstâncias favoráveis totais, a cada quinze minutos aproximadamente pode ocorrer uma duplicação, ou seja, em quinze minutos, uma bactéria se transformará em duas e, em uma hora, uma bactéria terá dado origem a dezesseis, pois ocorrerão quatro duplicações. Em um dia, noventa e seis duplicações ocorreriam.

Muito embora uma bactéria pese cerca de

(...) um trilionésimo de grama, as suas descendentes, depois de um dia de selvagem abandono sexual, vão pesar coletivamente o mesmo que uma montanha; em pouco mais que um dia e meio, o mesmo que a Terra; em dois dias, mais que o Sol... Em breve tudo no universo será composto de bactérias. Não é uma perspectiva muito agradável, e felizmente nunca acontece. Por que não? Porque o crescimento exponencial desse tipo sempre bate em algum obstáculo natural. Os micróbios ficam sem alimento, ou se envenenam mutuamente, ou têm vergonha de se reproduzir quando não têm privacidade. As exponenciais não podem continuar para sempre, porque vão engolir tudo. (SAGAN, 2008, p. 22)

Com as pessoas está ocorrendo algo semelhante. As consequências desse crescimento exponencial, porém, trazem mazelas à população e ao meio ambiente, como será exposto a seguir.

### 3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Durante a maior parte da existência humana no planeta o número de pessoas era estável, ou seja, os nascimentos estavam quase que em equilíbrio com as mortes. “Essa situação é chamada estado estacionário” (SAGAN, 2008, p. 24). Com a invenção da agricultura a população humana passou a crescer, entrando, assim, em uma fase exponencial, muito distante do estado estacionário.

Na sociedade pré-moderna, porém, havia um certo equilíbrio entre o número de nascimentos e o de mortes. Pestes e epidemias ceifavam um enorme contingente de vidas em um curto interstício temporal. Quando as colheitas eram desfavoráveis não ocorriam frequentes casamentos e, conseqüentemente, o número de concepções diminuía. “O crescimento populacional no mundo pré-moderno era determinado por uma espécie de ritmo autorregulador. Foi esta a realidade até o século XVIII”. (GIDDENS, 2005, p. 481)

Com a revolução industrial houve um aumento da produtividade do trabalho, o que contribuiu com o crescimento da população. Ademais, campanhas abrangentes de saúde pública reduziram drasticamente os índices de mortalidade.

Em números, tem-se que a humanidade contava com cerca de 250 milhões de pessoas quando a era cristã iniciou. Passaram-se dezesseis séculos para que esse número dobrasse. Em 1650 o contingente humano era de aproximadamente 500 milhões de pessoas. Pouco tempo depois, chegou-se a um bilhão de pessoas sobre o planeta, que dobrou novamente em 1930, quando a marca de dois bilhões foi alcançada. Três bilhões em 1960 e quatro bilhões passados quinze anos. Na virada do século, existiam 6,6 bilhões de pessoas andando sobre a Terra.

### 3.2 - CONSEQUÊNCIAS DO CRESCIMENTO POPULACIONAL

No presente, o tempo de duplicação da população mundial é de aproximadamente quarenta anos, ou seja, a cada quarenta anos haverá o dobro de seres humanos. A projeção é de que em 2025 existirão oito bilhões e meio de pessoas no mundo.

Em 1960 foi estimado que, “(...) se os índices de crescimento populacional continuassem sem controle, dentro de 900 anos haveria 60 quatrilhões de pessoas sobre a face da Terra! Ou seja, cerca de cem pessoas a cada metro quadrado da superfície terrestre, incluindo a terra e a água”. (GIDDENS, 2005, p. 481) Entretanto, a Terra nunca foi e nunca será maior. O mundo continua do mesmo tamanho.

Além deste problema essencialmente de espaço físico, a explosão demográfica descontrolada também trás transtornos de ordem social e ambiental.

Em resumida análise, o aumento desgovernado da população tem efeito direto na diminuição da renda *per capita*, pois esta é o quociente do produto real com a população; reflete na infraestrutura social, na medida em que se fazem necessários investimentos maciços nas mais diversas áreas, como saúde, habitação e transportes, bem como exige a criação vertiginosa de novos empregos. Além disso, aumenta a oferta da mão-de-obra não qualificada, o que deprime os níveis de salários mais baixos.

Há uma correlação entre a pobreza e as altas taxas de natalidade. Quando o aumento da produção econômica não acompanha o aumento da população, o rebaixamento contínuo das condições de vida é a dura consequência.

Ademais, com o aumento da população há o aumento do consumo e, por corolário, ocorre uma maior extração das matérias primas e recursos oferecidos pela natureza.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, a situação demográfica ideal é de equilíbrio entre as necessidades da população e os recursos disponíveis. O crescimento da população deve ser conduzido de forma tal que permita a reciclagem dos recursos físicos e sociais, ao invés do seu esgotamento.

A humanidade, segundo Carl Sagan, está “claramente numa (ou prestes a sair de uma) fase de crescimento exponencial elevado”. Porém, mesmo que muitas nações atinjam um equilíbrio entre nascimentos e mortes, “se até uma pequena fração da comunidade humana continua por algum tempo a se reproduzir de forma exponencial, a situação continua essencialmente a mesma - a população mundial cresce de forma exponencial”. (SAGAN, 2008, p. 25-26)

A tarefa é provocar uma transição demográfica em todo o mundo e horizontalizar a curva exponencial, estendendo o poder político real (executivo, legislativo, judiciário, militar, e em instituições que influenciam a opinião pública) às mulheres, bem como tornando amplamente disponíveis métodos seguros e eficazes de controle da natalidade.

Nesse sentido, o planejamento familiar tem papel fundamental. No Brasil, é assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 7º:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
(...)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

A Lei Federal 9.263/96 regula o planejamento familiar e o define “como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” e é orientado “por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade”.

Entretanto, o planejamento familiar no Brasil ainda é pouco difundido. Além da falta de conhecimento de boa parte da população sobre o assunto, o país está longe de garantir de forma eficaz métodos contraceptivos, embora previsto na Lei supracitada, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, inciso I.

Por fim, para ilustrar todo o exposto neste trabalho, mister a transcrição de parte da manifestação do Dr. Drauzio Varella, durante o programa Roda Viva, da emissora de TV Cultura, veiculado em 24/04/2011:

Eu acho que a maior violência que a sociedade brasileira comete contra a mulher pobre é não dar a ela acesso ao planejamento familiar. Eu viajo muito pelo Brasil, todo lugar que você vai você vê umas meninas, você de longe pensa que estão com a boneca no colo quando você olha é uma criança.

(...)

Quando eu fiz a série de planejamento na TV Globo, e a gente parava na periferia, (...) a quantidade de mulheres que vinham pedindo, Dr. Drauzio, pelo amor de Deus, consegue que eu faça uma laqueadura. Eu tenho trinta anos e sete filhos. A outra, eu tenho vinte e cinco anos, cinco filhos. Eles pensam que as mulheres querem engravidar pelo prazer de experimentar os mistérios da maternidade. Essas meninas (...) casadas, que tem família, elas engravidam e não gostam de ver os filhos passando necessidade. Engravidam porque não tem acesso.

(...)

Quais são os principais problemas do país? Eu ponho em primeiro lugar a falta de planejamento familiar. Nós éramos noventa milhões de pessoas na Copa do Mundo de 1970, do México. Éramos noventa milhões em ação. Nós em quarenta anos dobramos a população do país. Dobramos a população! Imagina se isso acontecesse na Inglaterra, na Suécia, se eles podiam ter esse estado de bem estar social que eles têm. Então eu acho que esse é o ponto, seria para mim o ponto fundamental. Por que que não dá certo o planejamento familiar? Porque cada um de nós resolve o seu problema, vai à farmácia, compra preservativo, compra pílula anticoncepcional. Eu fiz uma vasectomia, liguei para um colega, fui ao hospital e fiz numa manhã. Terminou, fui embora. Vai tentar fazer um trabalhador chegar num posto de saúde, chegar num hospital e dizer: olha, eu tenho cinco filhos, quero fazer uma vasectomia para ver o que acontece com ele. Essas políticas que são só dirigidas para os pobres não dão certo. Você tem hospital público, por que que continua ruim? Porque é só pobre que vai lá. E os pobres vão, demoram para serem atendidos, ficam na maca, são atendidos de qualquer maneira. Eles não tem acesso, eles não tem nenhum poder de pressão.

Tratar do problema do crescimento populacional descontrolado agora será muito mais barato e humanitário do que quaisquer alternativas que nos serão apresentadas no futuro. A reorganização na atualidade visando evitar um crescimento descontrolado da população, ao invés de protelá-la para daqui a algumas décadas vai ao encontro do cerne do princípio da precaução no direito ambiental.

Ademais, o acesso ao planejamento familiar, com conseqüente crescimento populacional ordenado é de fundamental importância à plenitude do princípio da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm)>. Acesso em: 12 out. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

LACOSTE, Yves. **Os países subdesenvolvidos**. Tradução de Américo E. Bandeira. 16. ed. São Paulo: Difel, 1983.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Observatório Nacional. Ensino a Distância. **Cosmologia**. 2008. Disponível em: <[http://www.on.br/certificados/ens\\_dist\\_2008/site/index.html](http://www.on.br/certificados/ens_dist_2008/site/index.html)>. Acesso em: 15 mar. 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

PEIXOTO, João Baptista. **O grande desafio da explosão demográfica**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

**RODA Viva**. Drauzio Varella - 25/04/2011. Direção: Maria Helena Amaral. Coordenação de Produção: Lúcia de Mendonça. [S.l.]: TV Cultura, 2011. 85 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PJ0iVxq5qO8>>. Acesso em: 13 out. 2015.

SAGAN, Carl. **Bilhões e bilhões**: reflexos sobre vida e morte na virada do milênio. Tradução de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.